



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 952, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

“Autoriza a doação de bem imóvel do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, FAZ saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal a **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA**, CNPJ nº 09.394.784/0001-54, com uma área de 173,00 (cento e setenta e três) m² (metros quadrados), localizado na Rua Manoel de Paiva Gadelha, s/n.º, Bairro Santo Amaro, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões:

I - Ao Norte: com terreno de propriedade do Município de Alexandria, com 17,30 (Dezessete vírgula trinta) metros;

II - Ao Sul: com terreno de propriedade do Município de Alexandria, com 17,30 (Dezessete vírgula trinta) metros;

III - Ao Leste: com a Via Pública (Antiga estrada da REFFSA), com 10,00 (dez) metros;

IV - Ao Oeste: com o leito da Rua Manoel de Paiva Gadelha, com 10,00 (Dez) metros;

Parágrafo Único – O bem imóvel foi protocolado às folhas 98, do livro n.º 1-A, sob o n.º 2.480, e está registrado sob o nº R-1-110, referente, fls. 22, livro n.º 2-G (Registro Geral) no Cartório Único da Comarca de Alexandria.

Art. 2.º - O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de um Templo Religioso, sob a responsabilidade orçamentária e financeira da **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA**.

Art. 3.º - A área referida reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal se for utilizada para outros fins, ou se não for iniciada a construção no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de Setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal